PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.625

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.601/2001.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.601, de 27 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalações Sanitárias, Bebedouros e Relógios, nos Imóveis Destinados ao Uso de Serviços Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como Agências Bancárias e Similares, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos e Dá Outras Providências", passam a ter as seguintes redações:

"Art. 4º As agências bancárias e similares deverão, além das obrigações estabelecidas nos demais artigos desta Lei, instalar relógios em local de grande visibilidade, de preferência no sentido frontal à formação da fila, em número mínimo de um relógio para cada 10(dez) caixas de atendimento ao público.

Art. 5º As instituições que não se enquadram às exigências desta Lei, terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para cumprirem as determinações da mesma, sob pena de cassação do seu "Alvará de Funcionamento".

Parágrafo único. A partir da aprovação e regulação desta Lei, nenhuma das instituições mencionadas no artigo 1º, receberá "Alvará de Funcionamento" sem que satisfeitas as disposições constantes desta Lei".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 01 de março de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO